



EXPLORITAS

**EXPLORITAS ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
LTDA**

**MANUAL DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO
EM ASSEMBLEIAS**

Dezembro 2025

O NÃO CUMPRIMENTO DESTE MANUAL PODERÁ RESULTAR EM AÇÕES DISCIPLINARES APROPRIADAS, INCLUINDO ADVERTÊNCIAS, QUE PODERÃO VIR A CULMINAR NO DESLIGAMENTO DA EMPRESA. ESTE MANUAL NÃO É DESTINADO A CRIAR QUALQUER CONTRATO DE TRABALHO ENTRE A EMPRESA E QUAISQUER DE SEUS MEMBROS.

Revisões

Revisão	Data	Alteração	Responsáveis
00	08/2012	Criação do Documento	Pilar Larralde
01	04/2014	Alteração	Gustavo Gato
02	06/2017	Alteração	Murad Antun
03	12/2018	Revisão	Murad Antun
04	12/2019	Revisão	Murad Antun
05	12/2020	Revisão	Murad Antun
06	12/2021	Revisão	Rodrigo Hokamura
07	12/2022	Revisão	Rodrigo Hokamura
08	12/2023	Revisão	Rodrigo Hokamura
09	12/2024	Revisão	Ricardo Campos
10	12/2025	Revisão	Vitor Inaba

Índice

Índice	3
Introdução.....	4
Princípios Gerais.....	4
Exercício da Política de Voto e Matérias Relevantes Obrigatórias.....	5
Conflito de Interesses	7
Processo Decisório	8
Publicidade	9
Considerações Gerais	9

Introdução

A Exploritas Administração Financeira Ltda (“Gestora”), gestora de Fundos de Investimento, adota como padrão para todos os Fundos esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”), que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias definidas pela ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) para o exercício do direito de voto.

Esta Política de Voto está de acordo com os dispositivos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento.

Quaisquer dúvidas devem ser imediatamente encaminhadas ao responsável por Risco e Compliance da Exploritas.

Princípios Gerais

A Gestora deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

A Gestora compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos.

A Política de Voto será orientada no sentido de:

- a) maximizar a valorização das cotas dos Fundos;
- b) privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- c) tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota dos Fundos a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos geridos pela Gestora, cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias, salvo nos casos descritos abaixo, quando a Política de Voto não se aplica.

O objetivo desta Política de Voto é delinear os critérios a serem utilizados pela Gestora em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”),

a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado.

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, a Gestora deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

A presente Política de Voto não se aplica aos casos de:

- a) Fundos exclusivos ou restritos, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que o Gestor não adota a Política de Voto para o Fundo;
- b) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- c) Certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs).

Exercício da Política de Voto e Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto no Item 2.2, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

a) no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

a.1) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;

a.2) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

a.3) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do Gestor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e

a.4) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

b) no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

c) no caso de cotas de Fundos:

c.1) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;

c.2) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c.3) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

c.4) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

c.5) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

c.6) liquidação do Fundo; e

c.7) assembleia de cotistas nos casos previstos no art. 44 da Instrução CVM nº 175/22.

O exercício da Política de Voto será critério exclusivo da Gestora se:

a) a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;

b) a assembleia ocorrer em outro país ou cidade que não seja a capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;

c) o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

d) a participação total dos Fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;

e) houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, conforme abordado adiante; e

f) as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Item 2.1 acima não forem suficientes para o exercício do voto;

A presença do Gestor nas Assembleias é facultativa se a ordem do dia não contiver as Matérias Relevantes Obrigatórias.

Conflito de Interesses

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, boa-fé, ética e lealdade, respeitando a segregação de atividades imposta pela legislação vigente. Entretanto, situações de conflito de interesses poderão ocorrer e são assim consideradas aquelas que poderão, de alguma forma, influenciar na tomada de decisão da Gestora quanto ao voto a ser proferido; hipótese em que serão adotados os procedimentos abaixo:

As situações de conflito de interesse serão analisadas pela área de Compliance da Gestora, que avaliará todos os seus aspectos e emitirá parecer conclusivo sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

a) caso caracterizado o conflito de interesse, o GESTOR adotará procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para sua participação na Assembleia; ou

b) não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, o GESTOR deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias, mantendo sua justificativa à disposição de quaisquer quotistas, mediante solicitação

Serão consideradas situações de iminente conflito de interesse aquelas nas quais a Gestora mantiver relacionamento com o Emissor dos Ativos, como nos casos em que:

a) a Gestora for responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do emissor ou afiliado e recomendar que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;

b) um administrador ou controlador do Emissor for administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantiver relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;

c) algum interesse da Gestora ou de seus cotistas, administradores ou empregados possa ser afetado pelo voto a ser proferido.

d) a Gestora entender que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

Processo Decisório

O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o gestor Daniel Navarro Delabio.

A Gestora tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, como por exemplo:

a) credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes; e

b) solicitar por escrito ao administrador dos Fundos, a confecção do instrumento de mandato adequado, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

A Gestora exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos

A Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas

Publicidade

A Gestora disponibilizará em seu website: www.exploritas.com.br aos cotistas e ao administrador do Fundo um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo, quando houver. Fica ressalvado que os administradores dos Fundos poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos websites.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos adicionais, a Gestora pode ser do e-mail: contato@exploritas.com.br ou pelo telefone 55 11 3136-0906.

Considerações Finais

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos Fundos sob gestão da Gestora e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública em sua versão integral e atualizada, bem como disponível também no website da Gestora: www.exploritas.com.br.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser encaminhadas a Gestora, na Rua Fidêncio Ramos, 101 conjunto 82, São Paulo, SP, 04551-010, através do telefone 55 11 3136-0906 ou através do e-mail contato@exploritas.com.br.